



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1317/2025
(à MPV 1317/2025)

Acrescente-se à Lei nº 13.709, de 2018, na forma da redação proposta pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.317, de 2025, o seguinte artigo:

“Art. XX. As medidas preventivas e cautelares adotadas pela ANPD terão duração máxima de 6 (seis) meses, permitida uma única prorrogação, de forma expressa e fundamentada, por igual período, desde que presentes os requisitos que motivaram sua adoção.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput, sem a adoção de decisão definitiva, as medidas perderão automaticamente sua eficácia.

§ 2º A prorrogação de que trata o caput deverá ser motivada e comunicada à parte interessada previamente à expiração do prazo inicial.”

JUSTIFICAÇÃO

A fixação de um marco temporal para medidas preventivas e cautelares pela ANPD é fundamental para garantir segurança jurídica, previsibilidade e proporcionalidade na atuação do poder regulatório. Sem limite de duração, essas medidas de natureza provisória podem se perpetuar, causando consequências desproporcionais e insegurança a agentes regulados, além de violar princípios constitucionais como devido processo legal e razoável duração do processo. O prazo de 6 meses foi escolhido de forma alinhada ao tratamento previsto no art. 52 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente nos incisos X e XI, que já estabelecem que as sanções obstrutivas de suspensão parcial do funcionamento do banco de dados e suspensão do exercício da atividade de tratamento serão adotadas por até 6 meses, prorrogáveis por igual



período. Assim, harmoniza-se o tempo das medidas cautelares e preventivas com o regime das sanções de caráter provisório, evitando divergências e assegurando coerência regulatória dentro do sistema de proteção de dados pessoais brasileiro. Além disso, esse prazo razoável permite que a ANPD promova a investigação e o saneamento das irregularidades sem causar prejuízos indevidos ao funcionamento das atividades empresariais e administrativas, assegurando equilíbrio entre proteção do titular de dados e liberdade econômica.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9425383655>